



**FUNDAÇÃO BRASILEIRA  
DE CONTABILIDADE**

---

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO  
(ESTANDE) PARA O EVENTO 20º CONGRESSO  
BRASILEIRO DE CONTABILIDADE QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE  
CONTABILIDADE E O CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO PARANÁ.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, sediado na Rua XV de novembro 2987 - Alto da XV, CEP 80050-000, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.559/0001-10, representada neste ato pelo seu Presidente **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, CPF nº 348.367.729-15, RG nº 2.057.457-7 SSP PR, doravante denominado "**CONTRATANTE**"; e **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)**, sediado na SIG QD. 01 LT. 495, Salão 001, 4º andar, Ed. Barão do Rio Branco - Brasília/DF - CEP 70610-410, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.428.413/0001-05, representada por seu Presidente, contador **JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO**, CPF n.º 342.700.439-20, RG n.º 7371373 SSP, doravante denominada "**CONTRATADA**", conjuntamente denominado '**PARTES**', resolvem celebrar o presente "Contrato de Locação de Espaço de Evento", mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de 1(um) estande referente a cota **Ouro nº 10**, no Evento denominado **20º Congresso Brasileiro de Contabilidade (20º CBC)**, que será realizado no período de 11 a 14 de setembro de 2016, no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza – CE.

1.2. Pela cessão do espaço adquirido (estande) o **CONTRATANTE** terá direito:

a) Estande de 48m<sup>2</sup> em área privilegiada da feira de negócios; Exposição da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador; Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link; Inserção de material nas pastas do evento; Logomarca destacada na sala de imprensa; Logomarca na programação oficial do evento; Citações públicas durante o evento nas salas de eventos paralelos; Disponibilização do mailing dos participantes do evento; 6(seis) inscrições



**FUNDAÇÃO BRASILEIRA  
DE CONTABILIDADE**

---

cortesia para todo o evento; credenciais de estacionamento(definir quantidades); 15(quinze) credenciais de expositor para a Feira de Negócios; 5 (cinco) credenciais de visitantes para a Feira de Negócios; 1(um) anúncio rodapé no Jornal do CFC. Tiragem: 10 mil exemplares; Disponibilização de 1(um) ponto de internet no estande; Montagem básica e mobiliário

**CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZOS**

2.1 A **CONTRATADA** deverá montar o estande, conforme especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, no Centro de Convenções do Ceará, situado na Avenida Washington Soares, 999, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, no período de 11 a 14 de setembro de 2016.

2.1.1 Quaisquer itens, equipamentos ou materiais que a **CONTRATANTE** utilizar e que não estejam previstos no Projeto Básico, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.

2.2 A execução total dos serviços deverá ser entregue pela **CONTRATADA** até o dia 10 de setembro de 2016 para que a **CONTRATANTE** possa fazer a ocupação.

2.3 O estande deverá ser fornecido e montado em horário conforme estabelecido pela organização da feira e Manual do Expositor, assim como observar as normas da administração do local do evento.

2.4 O prazo para execução dos serviços de montagem do estande é de 5 (cinco) dias, antes da data de entrega do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 100.000,00(cem mil reais)**.

3.2 O pagamento a que se refere esta cláusula deverá ser efetuado à **CONTRATADA** até o dia 1 de junho de 2016, mediante boleto bancário.

3.3 A falta de pagamento no respectivo vencimento acarretará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o



**FUNDAÇÃO BRASILEIRA  
DE CONTABILIDADE**

---

valor do débito em atraso devidamente atualizado pelo IGP-FGV ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

3.4 O pagamento deverá ser efetuado na data prevista no item 2.2 e, em caso de parcelamento, o mesmo deverá ser quitado até o dia 31/08/2016. Caso o pagamento não seja efetuado, a Fundação Brasileira de Contabilidade poderá não autorizar a ocupação do estande por parte da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Caberá a **CONTRATANTE**:

4.1.1. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada antes e durante a locação do espaço.

4.1.2. Seguir todas as normas determinadas pela organização do evento, fixadas no Manual do Expositor.

4.1.3. Arcar com as despesas de montagem e equipamentos extras para o estande.

4.1.4. Zelar pelos equipamentos e materiais da **CONTRATADA**.

4.1.5. Efetuar os pagamentos, referentes aos serviços prestados, no prazo estabelecido.

4.1.6. Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação dos equipamentos.

4.1.7. Efetuar o pagamento nas datas fixadas neste contrato.

**CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Caberá a **CONTRATADA**:

5.1.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o **20º CONGRESSO BRASILEIRO DE**



**FUNDAÇÃO BRASILEIRA  
DE CONTABILIDADE**

**CONTABILIDADE (20º CBC)**, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados na cláusula primeira, item 1.2 deste contrato.

5.1.2. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.

5.1.3. Prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados.

5.1.4. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

5.1.5. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a montagem e desmontagem do estande, no local e dias previstos para o evento, exceto os não previstos no projeto básico, os quais serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.

5.1.6. Responsabilizar pelo transporte dos materiais necessários à montagem e desmontagem do estande, de acordo com o projeto básico.

5.1.7. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais que compõem o estande, devendo estes guardar estrita relação com as especificações contidas no projeto básico.

**CLAUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

7.1.1 Advertência.



**FUNDAÇÃO BRASILEIRA  
DE CONTABILIDADE**

---

7.1.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço, nos casos de inadimplemento na montagem ou fornecimento dos itens especificados neste contrato, incidente sobre cada item faltante ou fora das especificações.

7.2 Será causa de inexecução total do contrato uma vez iniciada a abertura da feira sem que os serviços contratados estejam concluídos e entregues aptos a possibilitar a ocupação da **CONTRATANTE**, e ensejará a aplicação de multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.

7.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

7.5 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

8.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento **20º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE (20º CBC)**.

### **CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES**

9.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações deverão ser feitas por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O vínculo empregatício do pessoal utilizado pela **CONTRATANTE** para a ocupação do estande ora contratado e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários são da direta e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** não existindo qualquer relação destes com a contratada.



**FUNDAÇÃO BRASILEIRA  
DE CONTABILIDADE**

---

10.2. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não emitirá nota fiscal de prestação de serviços para a **CONTRATANTE**, por tratar o presente instrumento de locação de espaço, servindo o boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, devidamente pago, como quitação do(s) respectivo(s) valor (es) contratualmente devido(s).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO**

11.1 Este contrato pode ser extinto:

11.1.1. Por renúncia do **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do evento; ou

11.1.2. Por distrato, decorrente do interesse de ambas as partes, não cabendo também qualquer ação de indenização por prejuízos eventualmente decorrentes do distrato.

11.2. As seguintes situações constituem justa causa para rescisão do Contrato, por quaisquer das Partes, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial:

11.2.1. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual não regularizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo de notificação nesse sentido.

11.2.2. Ocorrência de motivos de força maior, previstos no art. 393 do Código Civil Brasileiro, que provoquem o cancelamento do Evento.

11.2.3. Caso quaisquer das partes cedam ou transfiram a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e expressa anuência da outra parte.

11.2.4. Decretação de falência, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, ou qualquer outro mecanismo semelhante à recuperação de empresas permitida por lei.



**FUNDAÇÃO BRASILEIRA  
DE CONTABILIDADE**

11.2.5. Caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento do estande até a data de realização do evento, nos termos da Cláusula Terceira.

11.3. Restituição de valores pagos:

11.3.1. Na hipótese de rescisão contratual, a que der causa a **CONTRATANTE**, não caberá a restituição de valores eventualmente pagos.

11.3.2. Na hipótese de rescisão contratual, a que der causa a **CONTRATADA**, caberá à devolução à **CONTRATANTE** de valores eventualmente já pagos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1. Fica eleito o Foro de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Contrato.

12.2. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, 16 de maio de 2016.

**FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**

Contador Juarez Domingues Carneiro  
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO  
Presidente

Testemunha 1:

Nome: Gaudra Ribeiro Wlaski  
R.G.: 5.118.508-0/PR

Testemunha 2:

Nome :R.G.: